

4. Reclusões

Quadro 213 Total de reclusos condenados e reclusos condenados ao abrigo da Lei da Droga, segundo o ano*

Situação a 31/12 de cada ano

Reclusos	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Total de Reclusos Condenados	11 692	11 673	11 919	11 662	13 134	10 671	10 522	9 139	9 439	9 913
Reclusos Condenados ao Abrigo da Lei da Droga	2 290	2 217	2 294	2 208	1 950	1 675	1 862	1 773	1 742	1 832

* Inclui inimputáveis. A 31/12/2022 existiam um total de 396 inimputáveis.

Fonte: DGRSP / SICAD: DMI – DEI

Quadro 214 Reclusos condenados ao abrigo da Lei da Droga, segundo o ano, por tipo de crime

Situação a 31/12 de cada ano

Tipo de crime	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Total	2 290	2 217	2 294	2 208	1 950	1 675	1 862	1 773	1 742	1 832
Tráfico	2 026	1 817	1 847	1 807	1 591	1 323	1 408	1 402	1 320	1 321
Associação Criminosa
Tráfico de Menor Gravidade ^{a)}	247	379	422	380	339	329	441	360	403	486
Precursores
Consumo ^{b)}
Outro	17	21	25	21	20	23	13	11	19	25

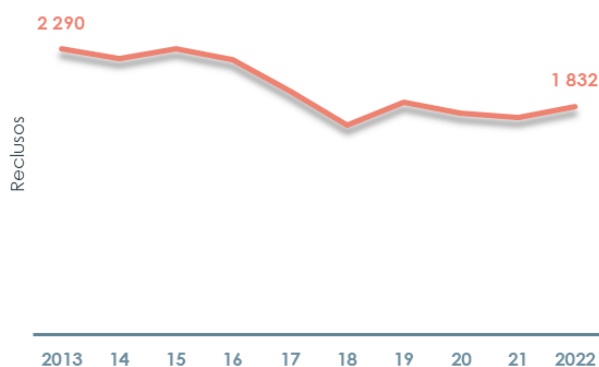
a) Inclui também os dados relativos ao tráfico-consumo.

b) A situação do cultivo prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, nunca deixou de ser considerada crime com a entrada em vigor da Lei n.º 30/2000. Posteriormente, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 8/2008, de 5 de agosto, manteve em vigor o n.º 2 do art.º 40 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, "...não só "quanto ao cultivo" como relativamente à aquisição ou detenção, para consumo próprio, de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a IV, em quantidade superior à necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias".

Fonte: DGRSP / SICAD: DMI – DEI

Figura 53 Reclusos condenados ao abrigo da Lei da Droga, segundo o ano

Situação a 31/12 de cada ano



Fonte: Quadro 214

Quadro 215 Reclusos condenados ao abrigo da Lei da Droga, segundo o tipo de crime e nacionalidade, por sexo e grupo etário
Situação em 31/12/2022

Grupo etário / Sexo	Tipo de crime/ Nacionalidade		Total		Tráfico		Tráfico de Menor Gravidade ^{a)}		Precursores		Consumo ^{b)}		Outro		
	Total	Nac.	Estr.	Total	Nac.	Estr.	Total	Nac.	Estr.	Total	Nac.	Estr.	Total	Nac.	Estr.
Situação em 31/12/2021	1 742	1 399	343	1 320	1 013	307	403	369	34	19	17	2
Total	1 832	1 492	340	1 321	1 040	281	486	432	54	25	20	5
Situação em 31/12/2022	1 619	1 333	286	1 142	914	228	452	399	53	25	20	5
Masculino	213	159	54	179	126	53	34	33	1
Feminino	3	3	..	3	3
16-20 anos	3	3	..	3	3
Masculino	3	3	..	3	3
Feminino
≥ 21 anos	1 829	1 489	340	1 318	1 037	281	486	432	54	25	20	5
Masculino	1 616	1 330	286	1 139	911	228	452	399	53	25	20	5
Feminino	213	159	54	179	126	53	34	33	1

a) Inclui também os dados relativos ao tráfico-consumo.

b) A situação do cultivo prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, nunca deixou de ser considerada crime com a entrada em vigor da Lei n.º 30/2000. Posteriormente, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 8/2008, de 5 de agosto, manteve em vigor o n.º 2 do art.º 40 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, " ...não só " quanto ao cultivo" como relativamente à aquisição ou detenção, para consumo próprio, de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a IV, em quantidade superior à necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias".

Fonte: DGRSP / SICAD; DMI – DEI

Quadro 216 Reclusos condenados ao abrigo da Lei da Droga, segundo o ano, por tipo de crime e sexo

Situação a 31/12 de cada ano

Tipo de crime / Sexo	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Total	2 290	2 217	2 294	2 208	1 950	1 675	1 862	1 773	1 742	1 832
Masculino	2 012	1 962	2 037	1 945	1 743	1 508	1 618	1 558	1 519	1 619
Feminino	278	255	257	263	207	167	244	215	223	213
Tráfico	2 026	1 817	1 847	1 807	1 591	1 323	1 408	1 402	1 320	1 321
Masculino	1 771	1 584	1 609	1 570	1 384	1 190	1 195	1 209	1 128	1 142
Feminino	255	233	238	237	207	133	213	193	192	179
Associação Criminosa
Masculino
Feminino
Tráfico de Menor Gravidade ^{a)}	247	379	422	380	339	329	441	360	403	486
Masculino	224	357	404	354	339	311	410	338	372	452
Feminino	23	22	18	26	..	18	31	22	31	34
Precusores
Masculino
Feminino
Consumo ^{b)}
Masculino
Feminino
Outro	17	21	25	21	20	23	13	11	19	25
Masculino	17	21	24	21	20	7	13	11	19	25
Feminino	1	16

a) Inclui também os dados relativos ao tráfico-consumo.

b) A situação do cultivo prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, nunca deixou de ser considerada crime com a entrada em vigor da Lei n.º 30/2000. Posteriormente, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 8/2008, de 5 de agosto, manteve em vigor o n.º 2 do art.º 40 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, "...não só "quanto ao cultivo" como relativamente à aquisição ou detenção, para consumo próprio, de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a IV, em quantidade superior à necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias".

Fonte: DGRSP / SICAD: DMI – DEI

Quadro 217 Reclusos condenados ao abrigo da Lei da Droga, segundo o ano, por grupo etário

Situação a 31/12 de cada ano

Grupo etário	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Total	2 290	2 217	2 294	2 208	1 950	1 675	1 862	1 773	1 742	1 832
16-20 anos	9	4	3	8	10	5	7	14	6	3
≥ 21 anos	2 281	2 213	2 291	2 200	1 940	1 670	1 855	1 759	1 736	1 829

Fonte: DGRSP / SICAD: DMI – DEI

Quadro 218 Reclusos condenados ao abrigo da lei da droga, segundo o ano, por tipo de crime e nacionalidade

Situação a 31/12 de cada ano

Tipo de crime / Nacionalidade	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Total	2 290	2 217	2 294	2 208	1 950	1 675	1 862	1 773	1 742	1 832
Nacional	1 652	1 631	1 675	1 662	1 491	1 418	1 459	1 353	1 399	1 492
Estrangeira	638	586	619	546	459	257	403	420	341	335
Tráfico	2 026	1 817	1 847	1 807	1 591	1 323	1 408	1 402	1 320	1 321
Nacional	1 424	1 274	1 277	1 302	1 166	1 106	1 051	1 025	1 013	1 040
Estrangeira	602	543	570	505	425	217	357	377	307	281
Associação Criminosa
Nacional
Estrangeira
Tráfico de Menor Gravidade ^{a)}	247	379	422	380	339	329	441	360	403	486
Nacional	213	339	378	341	306	290	395	321	369	432
Estrangeira	34	40	44	39	33	39	46	39	34	54
Precursores
Nacional
Estrangeira
Consumo ^{b)}
Nacional
Estrangeira
Outro	17	21	25	21	20	23	13	11	19	25
Nacional	15	18	20	19	19	22	13	7	17	20
Estrangeira	2	3	5	2	1	1	..	4	2	5

a) Inclui também os dados relativos ao tráfico-consumo.

b) A situação do cultivo prevista no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, nunca deixou de ser considerada crime com a entrada em vigor da Lei n.º 30/2000. Posteriormente, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 8/2008, de 5 de agosto, manteve em vigor o n.º 2 do art.º 40 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, "...não só "quanto ao cultivo" como relativamente à aquisição ou detenção, para consumo próprio, de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a IV, em quantidade superior à necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias".

Fonte: DGRSP / SICAD: DMI – DEI